



PROJETO DE LEI Nº 0003/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SÃO RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM DOENÇA RARA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA”.

O **Vereador** abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário deste Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal, a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores que sejam responsáveis legais por pessoa com síndrome do espectro autista, deficiência ou doença rara que exija assistência permanente.

§ 1º. Incluem-se, como servidores públicos municipais, aqueles com provimento em cargo efetivo;

§ 2º. Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre doenças raras, deficiência física, mental, sensorial, incluindo o transtorno do espectro autista (TEA, TDAH, TOD) que necessite do responsável para a complementação de processos terapêuticos ou para a promoção de melhor integração social do deficiente.

Artigo 2º. O servidor público ou a servidora pública enquanto responsável legal por pessoa que sofre doenças raras, deficiência física, mental, sensorial, incluindo o transtorno do espectro autista (TEA, TDAH, TOD), com carga horária de 40 (quarenta) ou de 30 (trinta) horas semanais fica assegurado o direito de redução da carga horária de trabalho diário, sem prejuízo de sua remuneração integral, sendo:

- I. Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais: redução de 4 (quatro) horas diárias;
- II. Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais: redução de 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo único - A concessão aqui tratada implica na proibição do servidor de realizar compensações de jornada, horas extras, plantão, carga suplementar, bem como exercer qualquer atividade laboral remunerada dentro da jornada de trabalho, sob pena de exoneração e demais sanções legais;

Artigo 3º. O benefício desta lei somente será concedido se constatada a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento, específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

Artigo 4º- Para a concessão da redução da carga horária de que tratam os artigos anteriores, deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, ou outra especialidade, psicólogo ou neuropsicológico, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento.

Artigo 5º- Quando os responsáveis pela pessoa com síndrome do espectro autista, deficiência, ou doenças raras forem casados ou vivam em união estável e ambos forem servidores públicos municipais, somente um deles poderá ser concedido o benefício previsto nesta lei.

§ 1: No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§ 2: O servidor público deverá comprovar ser o responsável legal pela pessoa com síndrome do espectro autista, deficiência ou doenças raras que exija assistência permanente de terceira pessoa.

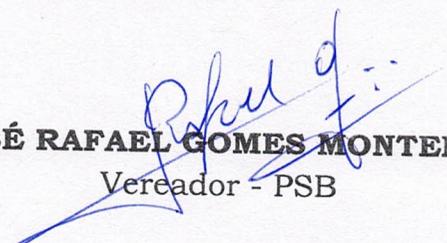
Artigo. 6º - Compete à Secretaria de Assistente Social, após instrução do pedido e ciência do Diretor ao qual o servidor estiver subordinado, a concessão do benefício.

Artigo. 7º- O ato de redução da carga horária deverá ser renovado, juntamente com os relatórios, atestados e laudos médicos dos atendimentos prestados ao assistido, não podendo sua validade estender-se por mais de 02 (dois) anos.

Artigo. 8º- A redução da carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que houver determinado.

Artigo. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 09 de abril de 2025.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br
Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

É com satisfação que apresento o presente projeto de lei que visa reduzir a carga horária de trabalho dos servidores públicos municipais, pai, mãe ou responsável legal por pessoas com transtorno do espectro autista ou com qualquer outro tipo de deficiência ou doenças raras.

Todos nós sabemos que é fundamental a presença dos tutores ao lado dessas pessoas, seja criança ou adulto para que os resultados dos tratamentos sejam alcançados com mais êxito.

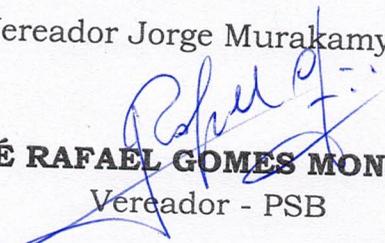
A aprovação desta lei é um importante avanço na valorização dos servidores e no apoio as famílias, pois ela reflete nosso compromisso com a inclusão e o suporte às famílias.

Sabemos como é desafiador conciliar o cuidado de uma pessoa com deficiência ou doença rara com a rotina profissional, e esta medida busca proporcionar mais qualidade de vida aos nossos servidores e as pessoas que deles dependem nessa luta incessante para cuidar da melhor forma possível de seus filhos que necessitam de cuidados especiais para garantir uma melhor qualidade de vida.

Vale ressaltar que é perceptível o aumento de casos de pessoas com espectro autista no Brasil e no mundo, o diagnóstico em âmbito nacional vem aumentando de forma acelerada o que nos leva a tomar medidas como essa.

Diante de todo o exposto acima, solicito os bons préstimos dos senhores vereadores na aprovação dessa propositura que com certeza terá uma relevância muito importante.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakamy", 09 de abril de 2025.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO

Vereador - PSB